

seus livros fiscais, nem declarados ou pagos pelo sujeito passivo – quando dos autos comprova-se a existência e determina-se a extensão da infração tributária descrita e tipificada no AINF. 3. Não se configura confiscatória a multa tributária cominada pela Fiscalização como sanção ao ato infracional descrito e tipificado no AINF, quando a exigência amolda-se – perfeitamente – à penalidade prevista na legislação de regência do ICMS, incidindo (tendo como base de cálculo), exclusivamente, o valor do imposto corrigido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 14/01/2025.

ACÓRDÃO N. 9438 - 2ª CPJ. RECURSO N. 21436 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO-AINF N. 412024510000004-1). CONSELHEIRO RELATOR: RICHARD FARIAS BECKEDORFF PINTO. EMENTA: ICMS. ERRO DA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. NULIDADE DO AINF. 1. Identificação do sujeito passivo de forma incorreta caracteriza falha insanável, tornando o Auto de Infração improcedente. 2. Recurso conhecido para, em revisão de ofício, ser declarada a improcedência do auto de infração, sem prejuízo da reabertura do procedimento fiscal, respeitado o prazo decadencial pertinente. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 14/01/2025.

ACÓRDÃO N. 9437 - 2ª CPJ. RECURSO N. 21372 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252022730000604-4). CONSELHEIRO RELATOR: RICHARD FARIAS BECKEDORFF PINTO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO CONFIGURADA NOS TERMOS DO ARTIGO 29, X, DA LC 123/061. 1. Conforme informações declaradas pelo próprio contribuinte no sistema mediante o levantamento de documentos fiscais de aquisição de mercadorias pela empresa em contraste com suas receitas declaradas, ficou comprovado que a recorrente, no ano calendário de 2017, ultrapassou em 80% os ingressos no mesmo período do ano anterior. 2. A aquisição de mercadorias para comercialização em valor superior a 80% dos ingressos de recursos no mesmo período configura hipótese de exclusão do regime Simples Nacional, nos termos do artigo 29, X, da LC 123/06. 3. O contribuinte falhou em comprovar os fatos trazidos em sua defesa, pois não juntou quaisquer documentos fiscais, que comprovem suas alegações, nos termos do artigo 373, II, do CPC/15. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/01/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 14/01/2025.

Protocolo: 1164905

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 089, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2.235/1997, e considerando às Leis Complementares nº 07/1991 e 077/2011,

R E S O L V E:

RESCINDIR A PEDIDO, a contar de 31/01/2025, o contrato administrativo do servidor RODOLFO RODRIGO DA ROCHA FONSECA, matrícula nº 5960980/1, cargo de FARMACÊUTICO, lotado no 9º Centro Regional de Saúde - Santarém, conforme Processo nº 2025/2083265.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 06.02.2025.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 090, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2.235/1997, e considerando às Leis Complementares nº 07/1991 e 077/2011,

R E S O L V E:

RESCINDIR A PEDIDO, a contar de 03/02/2025, o contrato administrativo do servidor WELLINGTON FELIPE COELHO PAIXÃO, matrícula nº 5966944/2, cargo de NUTRICIONISTA, lotado na Unidade Mista - Oeiras do Pará, conforme Processo nº 2025/2145854.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 06.02.2025.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 092, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2.235/1997, e considerando às Leis Complementares nº 07/1991 e 077/2011,

R E S O L V E:

RESCINDIR, a contar de 21/10/2024, o contrato administrativo do servidor MARCELLO JOSÉ FERREIRA SILVA, matrícula nº 5960460/2, cargo de MÉDICO, lotado no 4º Centro Regional de Saúde - Capanema, conforme Processo nº 2025/2128620.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 06.02.2025.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1164952

PORTARIA Nº 88 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2.235/1997;

CONSIDERANDO o Decreto nº 795/2020, que regulamenta a cessão de servidores,

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2025/2083376,

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 01.02.2025, a cessão da servidora LUCIA DE FATIMA PEREIRA EL HUSNY, matrícula nº 103551/1, cargo Médico, ao Hospital Ophir Loyola, cedida por meio da Portaria Coletiva nº 1001 de 04.12.2020, publicada no DOE nº 34.429 de 08.12.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 05.02.2025.

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 1164979

PORTARIA Nº 07 SAGA/SESPA, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus termos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Estadual nº 1.835/2017;

CONSIDERANDO o teor da Cláusula Décima do Termo de Fomento nº 01/2024, firmado com a Associação da Divina Misericórdia – Obras da Irmã Benta cujo objeto é a “Realização de Ações Sociais para atendimento médico na especialidade de Oftalmologia, além de Prestação de serviços de Assistência Social, como doação de óculos”, publicado no DOE nº 35.801, sob o protocolo nº 1067194 e os autos do processo nº 2023/1109447;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 49 SAGA/SESPA de 30 de abril de 2024, publicada no DOE nº 35.806, do dia 03 de maio de 2024, sob o protocolo nº 35.806 que instituiu a Gestão e Comissão de Monitoramento e Acompanhamento do Fomento nº 01/2024;

CONSIDERANDO os autos do processo nº E-2024/2570458, no qual, RESOLVE:

1. REVOGAR a designação do servidor: Alex Santos da Silva (Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação), matrícula nº 59209274/1, com lotação no 11º CRS/SESPA;

1. DESIGNAR como novo Membro da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria, o servidor Weverson Gutemberg Araujo Lima, matrícula nº 59209274/1, com lotação no 11º CRS/SESPA;

• MANTER A DESIGNAÇÃO das servidoras Rosângela Araújo Guarã (Gestora Titular), matrícula nº 5266483/1, com lotação no 3º CRS/SESPA; Maria Elizete Ramos Mendes, matrícula nº 5744717/3, com lotação no 2º CRS/SESPA; Henrique Ferreira da Silva Júnior, matrícula nº 5903315/1, lotado no 3º CRS/SESPA; Rosyval Ramalho de Sousa, matrícula nº 5970238/1, lotado no 4º CRS/SESPA; Fabiôla Maria Silva, matrícula nº 57190964/1, lotada no 7º CRS/SESPA; Roseli Aparecida de Almeida Braga, matrícula nº 57173490/1, lotada no 10º CRS/SESPA; Raimunda Rocha Ferreira, matrícula nº 54192850/1, lotada no 11º CRS/SESPA; e Shirle Pontes de Freitas, matrícula nº 5948119/1, lotada no 13º CRS/SESPA, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Obrigações: Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução e cumprimento do objeto da Parceria constante no Termo de Fomento nº 01/2024, bem como a confecção de Relatórios Técnicos e o seu devido Parecer Técnico Conclusivo, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei, nos moldes do art. 59 da Lei 13.019/2014;

Parágrafo – Único: Sendo assim, A Gestão e A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria referentes ao Termo de Fomento nº 01/2024, ficará composta pelos membros:

- Rosângela Araújo Guarã – Gestora Titular;

- Maria Elizete Ramos Mendes - Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

- Henrique Ferreira da Silva Júnior - Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

- Rosyval Ramalho de Sousa - Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

- Fabiôla Maria Silva - Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

- Roseli Aparecida de Almeida Braga - Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

- Raimunda Rocha Ferreira - Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

- Shirle Pontes de Freitas - Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDNEY MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA

Protocolo: 1165048

PORTARIA Nº 091 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicada no DOE nº 28.508/18.07.1997,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.313 de 17 de setembro de 2021, que regulamenta a concessão de horário especial de trabalho ao servidor público que tenha sob seus cuidados pessoa com deficiência, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a necessidade, CONSIDERANDO que o servidor possui dependentes portadores de deficiência, atestado por junta oficial multiprofissional do Nível Central nos autos do PAE nº 2024/ 2197722, cumprindo, assim, os requisitos autorizadores para a concessão constante no art. 66-A do Decreto 9.313/2021, E CONSIDERANDO o art. 66-C do Decreto 9.313/2021 que dispõe que “O pedido de horário especial deverá ser dirigido aos titulares dos órgãos ou entidades estaduais que o autorizará, desde que atendidos os requisitos do art. 66-D”.